



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.406

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO À HAMER - IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA - ME, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à firma HAMER - Ind. e Com. de Máquinas Ltda - ME, estabelecida nesta cidade, na Avenida Bela Vista, 241, Jardim Bela Vista, a área de terreno contando 10.516,87 m² (dez mil, quinhentos e dezesseis metros e oitenta e sete centímetros quadrados), abaixo descrita e confrontada, cadastrada no C.T.M. sob nº 53.61.36.0331.

"DESCRIÇÃO DA ÁREA:-

Mede 53,62 metros de frente para a Avenida Rainha, mede 232,80 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal, mede 49,90 metros nos fundos confrontando com Styloação - Ind. Metalúrgica Ltda., mede 215,00 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com Irmãos Schincariol e Filhos Ltda., Daniel M. C. Kammerer e Prefeitura Municipal, perfazendo uma área total de 10.516,87 m² (dez mil, quinhentos e dezesseis metros e oitenta e sete centímetros quadrados)".

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, sob pena de revogação desse ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do art. 110, I, letra a, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1.990.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel, só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente lei.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970, com as alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

02

Art. 5º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 17 de dezembro de 1992.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON

Prefeito Municipal